

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data / /
Cod. C4D 07/17

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS -SG/MIRAD

Proposta preliminar para um programa de
reassentamento de ocupantes
incidentes em áreas indígenas

A necessidade de se elaborar um programa de reassentamento de não índios ocupantes de glebas de terras indígenas vem de encontro a determinações previstas na E. M. 062/80 e no decreto 88118/83, onde ao MIRAD, em continuidade ao extinto MEAF, cabe a apreciação do processo de delimitação das terras indígenas sob a ótica da questão fundiária, e da prevenção de futuros problemas sociais. No 1º PNRA, a regularização fundiária das terras indígenas, incluindo-se aí o reassentamento dos não índios, é definida como uma das metas básicas da Reforma Agrária, com objetivo explícito de garantir aos índios o uso pleno de suas terras.

A questão do reassentamento, até então tratada de forma pouco sistemática, sempre foi evocada como última alternativa a ser utilizada na solução dos conflitos existentes nas áreas indígenas. Até agora, foram bem poucos os processos que realmente tiveram uma solução de continuidade entre a delimitação da área indígena, a indenização das benfeitorias de boa fé existentes dentro daquela e o reassentamento de posseiros e/ou pequenos proprietários. Normalmente a tramitação do processo por essas etapas, nos raros casos em que os mesmos se completaram, deve-se mais aos inúmeros conflitos entre índios e brancos, que acabam por impulsionar os órgãos envolvidos na questão, do que propriamente à uma ação antecipadamente articulada entre esses mesmos órgãos. Isso acaba gerando situações bastante traumáticas para as próprias comunidades indígenas, que por mais paradoxal que possa parecer, acabam sendo acusadas de estarem prejudicando ou privando famílias do acesso à terra ou mesmo de usurpadores de suas benfeitorias, quando é o caso.

O pagamento de indenizações de benfeitorias e o reassentamento de posseiros e pequenos proprietários se impõe não só porque a E.M./062/80 dispõe e orienta, mas principalmente porque as condições sócio-culturais da maioria dos ocupantes não permite que a perspectiva de se retirarem das suas ocupações, não venha acompanhada de soluções de continuidade que garantam efetivamente sua condição de agricultor. Nos vários exemplos que já se sucederam, onde a retirada de pequenos ocupantes não estava condicionada à complementação das etapas mencionadas, observou-se que a saída dos mesmos, na maioria dos casos, deu-se através do uso de força policial ou depois da vivência desses ocupantes, de uma situação insustentável de conflito na área.

Não obstante, temos que considerar também que a regularização jurídica dos limites das terras indígenas, mesmo sem estarem definidas as condições de retirada e reassentamento de não índios, fornece instrumentos, que quando acionados, possibilitam obstaculizar invasões e conseqüentemente a depredação do patrimônio indígena, evitando conflitos de maiores proporções.

A elaboração de um programa específico de reassentamento, para as áreas indígenas significa também a garantia de continuidade do processo de regularização das mesmas. No decorrer de algumas experiências de reassentamento que tivemos no exercício 85/86, ficou claro a disparidade em termos de volume de casos de ocupantes não índios nas áreas indígenas, quando confrontados com o número de sem-terras existentes em todo país. Os conflitos agrários existentes e a dimensão político regional que eles assumem, dificultam enormemente o estabelecimento de prioridades; frente aos escassos recursos à disposição dos órgãos fundiários vinculados ao MIRAD.

Neste contexto, a mera inclusão dos problemas de regularização fundiária das terras indígenas nos programas regionais de reforma agrária, sem a dotação de um orçamento específico, pode tornar o processo bastante moroso e oneroso, o que fatalmente viria a agravar os conflitos já existentes nas respectivas áreas.

Há casos que podem ser comparados ao ocorrido com a recente regularização da A. I. CHIMBANGUE/SC, onde o grau de cristali-

zação que assumiu o conflito entre índios e brancos somada as dificuldades e ao tempo que se gastou para se chegar a uma solução global do problema, fez com que os valores desembolsados por diversos órgãos do governo em viagens de grupos de trabalho, manutenção permanente de força policial na área, alimentação aos índios impedidos do acesso à terra, entre outros, se somados, alcançassem níveis próximos aos que foram gastos com as ações de regularização da área.

Observamos particularmente, que o pagamento da indenização, das benfeitorias de boa fé dos ocupantes incidentes é, na maioria dos casos, condição preliminar para se efetivar um acordo pacífico de retirada e reassentamento desses ocupantes, além de preservar as relações políticas da comunidade indígena com a sociedade regional. Consta deste programa, os totais respectivos às indenizações de benfeitorias de cada área, de acordo com os levantamentos efetuados pela FUNAI juntamente com os órgãos fundiários. Conforme a E.M. 062/80 o pagamento dessas indenizações é prerrogativa do MINTER/FUNAI, o que não impede, conforme ainda a própria exposição de motivos, que as mesmas sejam orçadas por qualquer membro do GT 88118/83,

Dentro da projeção de recursos necessários, foram considerados também os valores de terra nua (VTN), os custos de benfeitorias e das ações de seleção de área para reassentamento, as ações de redistribuição de terra (demarcação de lotes, fiscalização de serviços topográficos, acompanhamento e supervisão do reassentamento) e dos serviços de apoio (infra-estrutura básica, estradas, obras comunitárias etc), que correspondem às etapas do processo de Reforma Agrária apresentadas no 1º PNRA.

QUADRO I : São áreas delimitadas ou já aprovadas no GT 88118/83, que deverão ter sua regularização finalizada ainda no exercício de 1986. No caso, tratam-se de áreas onde já foram assumidos compromissos de reassentamento pelos órgãos fundiários, em virtude da situação de conflito existente na maioria delas, apesar de não existirem recursos específicos destinados para tal.

Ressalvamos o caso da A.I. Xacriabá , onde os trabalhos de regularização da mesma foram programados e já estão sendo realizados pelo Incra regional, estando em curso o levantamento do número de ocupantes e benfeitorias existentes. Preve-se ainda para o exercício de 1986 a finalização dos trabalhos de regularização.

QUADRO I

PROPOSTA DE ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS NO EXERCÍCIO 86

Nº	ÁREA INDÍGENA	GRUPO ÉTNICO	POPULAÇÃO INDÍGENA	DIMENSÃO ÁREA INDÍGENA	SITUAÇÃO JURÍDICA	MUNICÍPIO E U.F.	NÚMERO DE OCUPANTES C/ BENEFITÓRIAS	INDENIZAÇÃO BENEFITÓRIAS INCIDENTES ÁREA INDÍGENA	Nº FAMILIAS P/ REASSENTA/	MÓDULO P/ REASSENTA/ (MR)	ÁREA NECESSÁRIA P/ REASSENTAMENTO (MR X Nº FAML)	CUSTO TOTAL V.T.N P/ REASSENTAMENTO (MR x Nº Fam X VIN)	VALOR MÉDIO BENEFITÓRIAS (DESAPROPRIAÇÃO)	AÇÕES DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS.	SERVIÇOS DE APOIO	TOTAL (*)
1	URU EU AU AU	URU EU AU AU	1.200	1.832.300 ha	Delimitada	Ariquemes, C. Marques, Janu, Quajará Mirim, Oro Preto, Porto Velho, Presidente Médici/RO	164	472.320,00 (Estimativo)	164	55 ha	9.020 ha	3.882.208,00	1.495.155,20	1.755.037,80	4.613.903,84	12.218.624,84
2	GERALDA TOCO PRETO	TIMBIRA	58	16.584 ha	Aprovada GT/88118/83	GRAJAU/ MA	30	613.106,00	30	55 ha	1.650 ha	710.160,00	273.504,00	321.043,50	844.006,80	2.761.820,89
3	XAKRIABÁ	XAKRIABÁ	4.000	46.415 ha	Decretada	ITACARAMBI/MG	LEVANTAMENTO EM CURSO			30 ha	-	-	-	-	-	-
4	POTIGUARA	POTIGUARA	4.418	20.820 ha	Delimitada	Rio Tinto, Baía da Traição, Maranguapé/PE	15	9.000.000,00	15	10 ha	150 ha	170.887,50	104.527,50	91.233,75	194.484,60	9.561.133,35
5	PARAKANA	PARAKANA	211	324.350 ha	Delimitada	Itupiranga Tacundá/PA	18	656.142,20	18	55 ha	990 ha	426.096,00	164.102,40	192.626,10	506.404,08	1.945.370,78
6	S. Leopoldo	TICUNA	377	55.000 ha	Delimitada	B. Constant/AM	10	56.634,59	10	100 ha	1.000 ha	430.400,00	165.760,00	151.717,50	281.335,60	1.085.847,69
7	FELJOAL	TICUNA	905	46.200 ha	Delimitada	SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM	8	25.548,76	7	100 ha	700 ha	301.280,00	116.032,00	106.202,25	196.934,92	745.997,93
8	SANTO ANTONIO	TICUNA	565	1.450 ha	Delimitada	B. Constant/AM	10	75.247,16	10	100 ha	1.000 ha	430.400,00	165.760,00	151.717,50	281.335,60	1.104.460,26
9	PIUM	MACUXI	126	3.180 ha	Delimitado	Boa Vista/RR	4	59.709,55	4	55 ha	220 ha	94.688,00	36.467,20	42.805,80	112.534,24	346.204,79
10	ANTA	MACUXI	101	2.550 ha	Delimitada	Boa Vista/RR	4	3.318,41	4	55 ha	220 ha	94.688,00	36.467,20	42.805,80	112.534,24	289.813,65
11	WASSU-COCAL	WASSU	419	2.788 ha	Aprovada GT/88118/83	Joaquim Gomes/AL	31	16.351.569,00	80	30 ha	2.400 ha	2.734.200,00	1.672.440,00	621.700,00	1.037.251,20	22.417.160,20
	TOTALS	8	12.380	519.337 ha	-	18 Municípios	294	27.313.596,26	342		17.350 ha	9.274.987,50	4.230.215,50	3.476.890,00	8.180.725,12	52.476.434,38

(*) = Ind. Benf. A.I. x Custo Total VIN x Valor Médio Benf. x Ações Redistrib. x Serviços de Apoio

QUADRO II- Na maioria são áreas já delimitadas ou aprovadas no GT 88118/83, que deverão ser regularizadas até o final do exercício de 1987. Neste quadro aparecem também áreas onde sua regularização depende exclusivamente da indenização de benfeitorias. Outras com pequenos reassentamentos para serem efetuados, constituindo-se em situações bastante simples de serem equacionadas.

Foram incluídos também áreas como Kiriri, Pankararé e Iraí que, apesar de não terem tramitado no GT 88.118/83, apresentam situações de conflito bastante delicadas inclusive com ocorrência recente de mortes entre índios e brancos. Nestes casos, impõe-se uma articulação interministerial, onde os recursos necessários para o reassentamento e pagamento das indenizações, são condições básicas para se equacionar um processo de regularização sem novos conflitos.

No caso da A.I. Kiriri/Ba, não são apresentados os dados relativos aos valores das indenizações dos ocupantes incidentes, em função de ainda estar em curso o levantamento que está sendo efetuado por um grupo de trabalho constituído pelo INCRA/FUNAI/INTERBA.

De maneira geral existe uma expectativa muito grande, tanto por parte dos índios como de não índios, de que a regularização dessas áreas seja concluída o mais breve possível.

QUADRO II

PROPOSTA DE ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS NO EXERCÍCIO 87

7

NR	ÁREA INDÍGENA	GRUPO ÉTNICO	POPULAÇÃO INDÍGENA	DIMENSÃO ÁREA INDÍGENA	SITUAÇÃO JURÍDICA	MUNICÍPIO E U.F.	NÚMERO DE OCUPANTES C/ BENEFETORIAS	INDENIZAÇÃO DE BENEFETORIAS A. INDÍGENA	NR FAMILIAS P/ REASSENTA/	(MR) MODULO P/ REASSENTA/	(MR x NR Fam) ÁREA NECESSARIA P/ REASSENTAMENTO	(MR x NR faml x VTN) CUSTO TOTAL V.T.N. P/ REASSENTAMENTO	VALOR MEDIO DE BENEFETORIAS (DESAPROPRIAÇÃO)	AÇÕES DE REGIS - TRIBUIÇÃO DE TERRAS.	SERVIÇOS DE APOIO	TOTAL (*)
1	BAKAIRI	BAKAIRI	327	58.800 ha	Delimitada	Paranatinga/MT	1	124.516,72	-	-	-	-	-	-	-	124.516,72
2	JAPUIRA	RIKBATSA	570	148.500 ha	Delimitada	S. José do Rio Claro/MT	1	826.271,54	-	-	-	-	-	-	-	826.271,54
3	Pareci do Rio Formoso	PARECI	98	19.700 ha	Delimitada	Tangará da Serra MT	1	191.158,24	-	-	-	-	-	-	-	191.158,24
4	PIRAKUA	GUARANI	210	2.346 ha	Aprovada GT/88118	Bela Vista/MS	1	1.807.118,88	-	-	-	-	-	-	-	1.087.118,88
5	CANAUAIM	WAPIXANA e MACUXI	191	5.324 ha	Aprovada GT/88118	Boa Vista/RR	13	655.583,49	13	55 ha	715	307.736,00	118.518,40	139.118,85	365.736,28	1.586.693,22
6	ARAÇA	MACUXI	222	50.018 ha	Delimitada	Boa Vista/RR	28	Já Indenizadas	28	55 ha	1.540 ha	662.816,00	255.270,40	299.640,60	787.739,68	2.005.466,68
7	EVARE I	TICUNA	8.000	596.000 ha	Aprovada GT/88118	Tabatinga e S. Paulo de Olivença/AM	58	290.824,18	54	100 ha	5.400 ha	2.324.160,00	895.104,00	819.274,50	1.519.212,24	5.848.574,92
8	EVARE II	TICUNA	1.230	165.000 ha	Aprovada GT/88118	S. Paulo de Olivença/AM	52	793.371,60	48	100 ha	4.800 ha	2.065.920,00	795.648,00	728.244,00	1.350.410,88	5.733.594,58
9	Vul. Uata. in	TICUNA	1.275	125.000 ha	Aprovada GT/88118	S. Antonio do Içá AM	7	19.652,08	7	100 ha	700 ha	301.280,00	116.032,00	106.202,25	196.934,92	740.101,25
10	BETANIA	TICUNA	1.250	121.000 ha	Aprovada GT/88118	S. Antonio do Içá AM	46	117.377,28	46	100 ha	4.600 ha	1.979.840,00	762.496,00	697.900,50	1.284.143,76	4.851.757,54
11	ZURUAHA	ZURUAHA	123	233.900 ha	Aprovada GT/88118	Camurá /AM	5	45.788,80	5	70 ha	350 ha	150.640,00	58.016,00	60.957,75	140.667,80	456.070,35
12	TENHARIM	TENHARIM	250	488.550 ha	Aprovada GT/88118	Humaitá e Manicoré/AM	2	48.593,94	2	70 ha	140 ha	60.256,00	23.206,40	24.383,10	56.267,12	212.706,56
13	Santana do Araguaia	KARAJÁ	27	1.100 ha	Aprovada GT/88118	Santana do Araguaia/PA	2	19.000,00	4	70 ha	280 ha	120.512,00	46.412,80	48.766,20	112.534,24	347.225,24
14	APINAYE	APINAYE	527	141.904 ha	Delimitada	Jocantinópolis/GO	677	1.667.695,00	600	55 ha	33.000 ha	92.988.390,00	2.458.590,00	3.392.520,00	16.280.136,00	117.387.331,00
15	KIRIRI	KIRIRI	1.800	12.300 ha	Identificada	Ribeira do Pomal/BA	LEVANTAMENTO EM CURSO		830	25 ha	20.750 ha	23.639.437,50	14.459.637,50	6.099.670,00	10.761.481,20	54.960.225,20
16	PANKARARE	PANKARARE	1.800	44.499 ha	Identificada	Gloria/ BA	40	813.427,18	40	30 ha	1.200 ha	1.367.100,00	836.220,00	310.850,00	518.625,60	3.846.222,78
17	IRAI	KAINGANG	118	235 ha	Identificada	Iraí/RS	40	462.111,16	40	15 ha	600 ha	4.452.174,00	1.372.896,00	265.424,00	518.625,60	7.071.230,76
TOTAIS			14	18.018	2.023.254	16 Municípios	974	7.882.409,09	1.717	-	74.075 ha	130.420.261,00	22.198.047,50	12.992.951,75	34.502.515,32	207.996.266,16

(*) = INQ. BENF. A.I. x CUSTO TOTAL VTN x Valor Médio Benf. x Ações Redistrib. x Serviços Apoio

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deve-se ressaltar que este é um projeto bastante preliminar, especialmente ante o volume e complexidade do trabalho necessário para a solução dos impasses criados com a presença de não índios em grande parte das áreas indígenas localizadas no território brasileiro. Conforme já foi argumentado, o reassentamento dos posseiros de áreas indígenas bem como o pagamento de benfeitorias para aqueles que as implantaram, são condições sine qua non para a garantia efetiva dos direitos indígenas à posse e usufruto da terra, em que pese a clareza dos dispositivos constitucionais e legais vigentes. Observe-se ainda, que tais ações são também cruciais para o estabelecimento de um clima pacífico e amistoso, envolvendo os índios e seus vizinhos.

Como a tarefa proposta é bastante grandiosa, este projeto privilegiou apenas algumas áreas, em especial aquelas onde conflitos estão presentes ou são iminentes, ou ainda apresentam situações relativamente simples de serem equacionadas, especialmente aquelas que demandam apenas o pagamento da indenização das benfeitorias. É nesse sentido que se decidiu não incluir as áreas localizadas na área de abrangência do PMACI (Acre e Sudoeste do Amazonas). Este Programa as incluiu em seu planejamento para o corrente ano, sendo que as verbas correspondentes já foram inclusive liberadas, devendo, por conseguinte, terem início muito brevemente os trabalhos de reassentamento dos posseiros e o pagamento das benfeitorias devidas aos mesmos.

Destacamos o fato de estarem sendo previstas neste programa, para o exercício de 86/87, à regularização de 28 áreas indígenas que atingirão 22 grupos étnicos, beneficiando uma população de 30.398 índios. Ainda nessas ações estão previstas 2.059 famílias de não índios para serem reassentadas, que passarão a se beneficiar de uma situação mais estável onde poderão se dedicar sem conflitos, à melhoria de sua sobrevivência.

Convém lembrar ainda que a precariedade dos dados disponíveis também interferiram no planejamento da proposta. Neste sentido pode-se testemunhar que os levantamentos fundiários realizados em áreas indígenas são em geral muito precários, muitos dos quais não consideram como passíveis de reassentamento os trabalhadores rurais que vivem a serviço de fazendeiros ou de posseiros de grandes glebas localizadas no interior de áreas indígenas. Outras vezes esses mesmos levantamentos apresentam apenas dados parciais, porque são interrompidos pela ação violenta de posseiros e/ou fazendeiros, quando de sua realização. Assim, que no desenrolar dos trabalhos é bem possível que surjam algumas alterações, especialmente na medida em que se for tendo acesso à informações atualizadas ou mais corretas, o que poderá, inclusive, demandar a inclusão de outras áreas indígenas por ora não previstas.

Por fim coloca-se como fundamental não esquecer que o planejamento proposto para 1986/1987 se insere no contexto da atual capacidade operacional do MIRAD/INCRA. Qualquer modificação que venha implicar em inclusão de outras áreas indígenas ocupadas por não índios, e que venha demandar em imediata intervenção com vistas à reassentamento e/ou pagamento de benfeitorias, terá, necessariamente, que prever alterações das prioridades apresentadas nos quadros de reassentamento.